



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



**PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PL: 673/2019.

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manaus.

EMENTA: “ALTERA dispositivos da Lei n. 437, de 23 de dezembro de 2016, e dispositivos e o Anexo Único da Lei n. 436, de 23 de dezembro de 2016”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE ALTERA VALORES DA COTA PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR, RESTABELECE O VALOR DA VERBA DE GABINETE E ALTERA CONDIÇÕES DE NOMEAÇÕES PARA SERVIDORES DE GABINETE - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA, POR MEIO DE SUA MESA DIRETORA, TRATAR DE SUA PRÓPRIA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – PREVISÃO LEGAL NA LOMAN E REGIMENTO INTERNO (ART. 23, IV, E ART. 36, INCISO III, DA LOMAN, E ART. 21, II, DO REGIMENTO INTERNO) – REGULAR TRAMITAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



1. RELATÓRIO.

Veio a esta Procuradoria Legislativa para análise o projeto de lei n. 673/2021 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manaus que “ALTERA dispositivos da Lei n. 437, de 23 de dezembro de 2016, e dispositivos e o Anexo Único da Lei n. 436, de 23 de dezembro de 2016”.

Deliberado em 15/12/2021.

Encaminhado para emissão de parecer em 15/12/2021.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, altera valores da cota para exercício da atividade parlamentar, restabelece o valor da verba de gabinete e altera condições de nomeações para servidores de gabinete.

Como se observa, trata-se de verbas para o exercício de atividade parlamentar, o que não se pode confundir com salários, estando justificado haver disponibilidade financeira.

A matéria diz respeito unicamente à organização de cotas e contratação de servidores de gabinete da Câmara Municipal de Manaus, segundo o qual, nos termos do art. 23, inciso VII, da LOMAN:

Art. 23. Competem (sic) privativamente à Câmara Municipal as seguintes atribuições:

(...);

VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seis serviços e fixar a respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

(...).



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Relativamente a iniciativa da proposta, o art. 36, inciso III, também da LOMAN, dispõe que;

Art. 36. Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

(...);

III - propor ao plenário projetos de lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

(...).

Por fim, o art. 21, II, a, do Regimento Interno prevê que:

Art. 21. Além do disposto no artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa Diretora da Câmara:

(...).

II – No âmbito administrativo:

a) propor ao Plenário a criação e extinção de cargos e funções ou empregos, relativos aos serviços administrativos, bem como a fixação da respectiva remuneração e concessão de quaisquer vantagens aos seus servidores, observadas as determinações legais;

Assim, a proposta se amolda aos dispositivos da LOMAN, e do Regimento Interno, estando, portanto, apto a prosseguir com a discussão de mérito e votações.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto está conforme o art. 23, inciso VII, e art. 36, inciso III, da LOMAN, e 21, II, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, podendo tramitar regularmente.

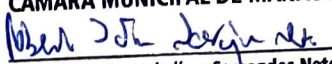


CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



É o parecer.

Manaus, 15 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto
Procurador Geral

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral